



Processo n. 140.338/11

CONTRATO N.2014/063.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BOMBEIRO CIVIL (BRIGADA INCÊNDIO), NA ÁREA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO, ABANDONO DE EDIFICAÇÕES, PRIMEIROS SOCORROS E DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PREVENCIÓNISTA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA ATUAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) sete dia(s) do mês de abril de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, situada na SCIA, Quadra 8, Conjunto 12, Lote 4, inscrita no CNPJ sob o n.37.077.716/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio – Diretor, o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília- DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 191/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

M



O presente Aditivo decorre do seguinte:

a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 8/4/16, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

b) Formalização da repactuação do valor contratual tendo em vista o reajuste salarial de 7% (sete por cento), concedido por meio de convenção coletiva de trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/15.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/063.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
ESCALA DIURNA – 36 Horas (Segunda a Sábado)		
BOMBEIRO CIVIL MESTRE	1	R\$ 5.501,02
ESCALA DIURNA - 12/36 Horas		
BOMBEIRO CIVIL LÍDER	2	R\$ 2.753,23
BOMBEIRO CIVIL BÁSICO	24	R\$ 2.294,35
ESCALA NOTURNA - 12/36 Horas		
BOMBEIRO CIVIL BÁSICO	8	R\$ 2.294,35
TOTAL	35	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2015, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela

12



CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (do empregador).

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do órgão responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da Casa.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês, cujo valor está fixado em R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.119.999,98 (três milhões, cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação;
- b) R\$ 3.012.999,98 (três milhões, doze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, a serem pagos mensalmente de acordo com a composição mensal abaixo, incluída a parcela referente ao 13º salário:

[Assinaturas manuscritas]

**MONTANTE "A"**

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 84.426,68
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 32.652,59
3. Subtotal – Remuneração.....	R\$ 117.079,27
4. Encargos Sociais (57,49%).....	R\$ 67.308,87
5. Subtotal Montante "A" (3+4).....	R\$ 184.388,14

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 23.308,12
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 13.449,24
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 00,00
- Uniformes	R\$ 1.798,97
- Equipamentos de proteção individual.....	R\$ 1.204,91
- Material de primeiros socorros.....	R\$ 558,30
- Material de ser. de brigada de incêndio.....	R\$ 485,10
- Auxílio-Funeral.....	R\$ 8,05
- Auxílio-Saúde.....	R\$ 2.322,95
- Contribuição Assistencial Patronal	R\$ 11,66
- Contribuição SINDBOMBEIROS/DF.....	R\$ 2.341,59
- Seguro de Vida	R\$ 1.127,35
7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (5+6).....	R\$ 207.696,26
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (13,54%)	R\$ 28.122,07

PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....R\$ 235.818,33

9. Despesas com 13º salário.....	R\$ 183.180,02
Salários de mão-de-obra.....	R\$ 117.079,27
Encargos Sociais (37,80%).....	R\$ 44.255,96
Taxa de Administração (13,54%).....	R\$ 21.844,79
PREÇO GLOBAL	R\$ 3.012.999,98

[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Serviços Extraordinários.....R\$ 107.000,00

PREÇO ESTIMADO ANUAL.....R\$ 3.119.999,98
(com horas extras)

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste



Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia referida no *caput* desta Cláusula deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos directos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

M



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE001471 e 2016NE001472, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 8/4/16 a 7/4/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

1

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de abril de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Orlando Lamounier P. Júnior
Sócio-Diretor
CPF n. 561.183.761-15

Testemunhas: 1) Leilian Alves P7345

2) Leonardo Z. Lopes p-7827

CCONT/LA